

FAQ - PROTOCOLOS DE AFASTAMENTO COVID-19

***(Material elaborado pela equipe médica do SIASS/ IFSC)**

1. Eu tive contato com alguém que testou positivo para o COVID/ ou familiar positivado. Fiz teste e deu negativo, mas como convivemos no mesmo ambiente estamos em isolamento. Gostaria de saber como devo proceder?

Resposta:

Segundo a portaria interministerial MTP/MS Nº 14 de 20 de janeiro de 2022, a Instituição deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os servidores considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19.

O período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de Covid-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.

E também segundo a portaria interministerial MTP/MS Nº 14 de 20 de janeiro de 2022:

"Considera-se contatante próximo de caso confirmado da Covid-19 o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;

b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;

c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou

d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos."

"Os contatantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado."

2. Qual é a quantidade de dias que o servidor que testa positivo para a COVID precisa se manter em isolamento? Antes do retorno, ele precisa realizar novo teste? Pergunto pois, de acordo com a PSS, a quantidade são 14 dias. Mas existem outros documentos que diminuam esse prazo para 10 dias.

Resposta:

*Segundo a portaria interministerial MTP/MS Nº 14 de 20 de janeiro de 2022, "a organização deve afastar das atividades laborais presenciais, **por dez dias, os trabalhadores considerados casos confirmados de Covid-19.**"*

Além disso, "a organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios."

3. Quais os procedimentos para servidor que esteve em contato com pessoa positivada para a COVID?

Resposta:

Vide resposta da pergunta 1.

4. Servidor enviou resultado do teste positivo de um familiar. O que mais deveria ser solicitado do servidor e orientado a ele?

Resposta:

Caso o servidor fique sintomático, deverá procurar assistência médica. Em caso de servidor positivo, "a organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados casos confirmados de Covid-19." Além disso, "a organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamentos antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios."

Lembrar que o servidor deverá passar posteriormente por perícia médica no SIASS, sendo necessário apresentação de atestado médico original comprobatório para homologação do período de licença para tratamento de saúde.

5. No caso de teste positivo, o servidor ficará afastado do trabalho presencial mas poderá trabalhar remotamente?

Resposta:

Hipótese 1: servidor assintomático com teste positivo: segue no trabalho remoto

*Hipótese 2: servidor sintomático com teste positivo: após avaliação médica, **havendo expressa necessidade médica**, apresentação de atestado médico para ficar afastado de todas as atividades (remotas ou presenciais)- atestados acima de 5 dias devem ser periciados pelo SIASS.*

6. CGP teve dúvida se é necessário apresentar algum atestado de isolamento em nome do servidor, em caso de familiar positivado ou com sintomas, ou se basta atestado do familiar?

Resposta:

Segundo o Manual de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, versão 4, 2022, "...o monitoramento de contatos é uma estratégia que deve ser conduzida para todos os contatos próximos rastreados (identificados) dos casos SUSPEITOS e/ou CONFIRMADOS por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19. [...] Outra ação importante é verificar se os contatos encontrados possuem condições de realizar a quarentena, ou se necessitam de apoio do órgão de saúde. O atestado médico deve ser oferecido aos contatos em razão da necessidade de afastamento do trabalho durante o período de quarentena.

Para efeitos de afastamento das atividades laborais de contatos próximos de casos confirmados, considerar as recomendações.

Na prática: o servidor que necessitar justificar ausência, seja em seu trabalho presencial ou remoto, deve buscar atendimento na rede de saúde. Ele necessitará apresentar atestado médico de afastamento do trabalho, o qual embasará uma LTS- Licença Tratamento Saúde (prevista no manual do SIASS). Se o servidor estiver em condições de trabalhar remotamente, deve apresentar apenas atestado de isolamento no seu Campus (chefia/ CGP), não sendo necessário envio ao SIASS pois não acarretará afastamento do trabalho.

7. Se pessoa não tiver atestado, somente com o teste positivo de um familiar, o servidor poderá trabalhar remotamente?

Resposta:

Familiar positivo: o servidor assintomático pode obter no serviço de saúde um documento que o classifica como contato de caso de COVID-19 e que geralmente indica o período de isolamento e justifica seu trabalho remoto.

Caso ele apresente sintomas deverá procurar assistência médica e ficar afastado do trabalho conforme atestado médico.

Ver pergunta 5.

8. "Encaminho o atestado de isolamento social para domiciliado em função do meu marido estar com COVID. Dessa forma, durante esse período cumprirei minha jornada de trabalho de forma remota."

O médico em 07/02/2022, classificou a servidora como contato domiciliar de paciente com suspeita de CID-10 J11, recomendando afastamento de 6 dias, sem solicitar teste. Chamou de Atestado de isolamento social para domiciliado devido enfrentamento de emergência de saúde pública. Isso procede?

Resposta:

O atestado de isolamento é dado para pessoas assintomáticas que tiveram contato com um caso de COVID-19. Neste caso, permite que o servidor possa trabalhar à distância. No caso de servidor sintomático deverá apresentar atestado médico que justifique sua ausência tanto na forma presencial quanto na forma remota.

9. Atestado de isolamento não é o mesmo que atestado de afastamento do trabalho?

Resposta:

O documento que recomenda o isolamento é dado para pessoas assintomáticas que tiveram contato com um caso de COVID-19. Neste caso, permite que o servidor possa trabalhar à distância. No caso de servidor sintomático deverá apresentar atestado médico que justifique sua ausência tanto na forma presencial quanto na forma remota.

10. É necessário preencher termo de isolamento ou somente enviar resultado de teste? Precisa de laudo nos casos de testes para covid?

Resposta:

Se o servidor precisa justificar ausência no trabalho, seja ele remoto ou presencial necessita de atestado médico que posteriormente será periciado pelo SIASS.

11. Atestado de isolamento não é de afastamento do trabalho, certo? Precisar ser periciado?

Resposta:

O documento que recomenda o isolamento é dado para pessoas assintomáticas que tiveram contato com um caso de COVID-19. Neste caso, permite que o servidor possa trabalhar à distância. No caso de servidor sintomático deverá apresentar atestado médico que justifique sua ausência tanto na forma presencial quanto na forma remota.

12. Servidor está com sintomas de COVID-19. Fica em isolamento até fazer o teste? Neste caso deve apresentar um atestado (Termo de isolamento) até a realização do teste e caso positivo continua de Atestado?

Resposta:

Segundo a portaria interministerial MTP/MS Nº 14 de 20 de janeiro de 2022, "a organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados casos confirmados de Covid-19." Além disso, "a organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios."

O servidor procura assistência médica local que fará investigação. O servidor deverá pegar atestado médico com o período sugestivo de afastamento laboral.

Caso o teste seja positivo, o servidor deverá cumprir 10 dias de isolamento a partir do 1º dia do início dos sintomas. E caso o teste seja negativo, o servidor retorna ao trabalho presencial e depois, será homologado o período real de afastamento através de perícia médica no SIASS. Nesta perícia, a ser agendada, o servidor deverá apresentar o atestado original para comprovação.

13. E se ele não quiser passar por médico e quiser fazer o teste particular, fica em isolamento sem nenhum documento (atestado) até a realização do teste? Lembrando que é esperado 3 dias após o primeiro sintoma para a realização do teste. Se ele quiser fazer o teste particular sem procurar o

médico, e se der negativo, qual documento ele apresenta para abonar os dias de isolamento? Ele apresenta o teste negativo?

Resposta:

O servidor sintomático deve procurar assistência médica local que fará investigação. O servidor deverá pegar atestado médico com o período sugestivo de afastamento laboral. Caso o teste seja positivo, o servidor deverá cumprir 10 dias de isolamento a partir do 1º dia do início dos sintomas. Caso o teste seja negativo, o servidor retorna ao trabalho presencial e depois, será homologado o período real de afastamento através de perícia médica no SIASS.

Nesta perícia, a ser agendada, o servidor deverá apresentar o atestado original para comprovação. Para homologação de qualquer afastamento de saúde, no SIASS, o servidor deve apresentar atestado médico original comprobatório. Em caso de não apresentação, o período não será homologado.

14. Não é possível o servidor apresentar atestado e seguir trabalhando remoto, no caso dos campus que já estão na fase 5? Porque são situações diferentes, o afastamento social devido coronavírus e afastamento laboral. Muita gente está continuando trabalhar remoto enquanto está com suspeita ou mesmo quando positivado.

Resposta:

O servidor de posse de Atestado Médico não deve trabalhar de forma remota ou à distância, pois entende-se que ele encontra-se doente.

15. Servidor (TAE) trabalha no mesmo setor que outro servidor que positivou. Já fica em isolamento até fazer o teste mesmo sem sintomas? Ou somente com sintomas que se isola?

Resposta:

*Segundo a portaria interministerial MTP/MS Nº 14 de 20 de janeiro de 2022, a **Instituição deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os servidores considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19.** O período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de Covid-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.*

Segundo a portaria interministerial MTP/MS Nº 14 de 20 de janeiro de 2022:

"Considera-se contatante próximo de caso confirmado da Covid-19 o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;

b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;

c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou

d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos."

"Os contatantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado."

16. Servidor Docente - teve alunos com covid positivados em sala de aula. Somente com sintomas se isola? Ou já fica em isolamento para fazer o teste? Ou só vai fazer o teste se apresentar sintomas?

Resposta:

Segundo a portaria interministerial MTP/MS Nº 14 de 20 de janeiro de 2022:

"A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19.

Considera-se contatante próximo de caso confirmado da Covid-19 o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;

b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;

c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou

d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.”

17. Essa nova lei que dispensa atestado médico de trabalhador com suspeita de COVID-19 por sete dias - é aplicada para nós no serviço público também?

Lei nº 14.128/21 referente ao estado de pandemia vivenciado globalmente. Foram acrescentados os parágrafos 4º e 5º à Lei 605/49, com a seguinte redação:

§ 4º Durante período de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por 7 (sete) dias.

§ 5º No caso de imposição de isolamento em razão da Covid-19, o trabalhador poderá apresentar como justificativa válida, no oitavo dia de afastamento, além do disposto neste artigo, documento de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde.

*No nosso câmpus utilizamos o Ponto SIGRH - necessitamos de documentos para anexar ao ponto.

Resposta:

Quando o servidor for contato de caso de COVID-19, obterá junto ao serviço de saúde que atendeu o doente um documento que indique o período de isolamento, o que justifica sua ausência nas atividades presenciais e autoriza seu trabalho remoto nesse período.

Além disso, a Lei nº 14.128, de 2021, conforme seu Art. 5º (...) não se aplica às seguintes pessoas:

b) (...) aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições;

Referência Bibliográfica:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica : emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 - covid-19/ Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. - Brasília: Ministério da Saúde, 2022. 131 p.

Brasil. Lei nº 14.128, 26 de março de 2021. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 26/03/2021 | Edição: 58-D | Seção: 1 - Extra D | Página:
4.